



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do duodécimo da Câmara de Tuparetama/PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas diretrizes e metas definidas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM
DFD 1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do duodécimo da Câmara de Tuparetama/PE, conforme proposta em anexo, com cláusula de êxito na ordem de no máximo 20% (vinte por cento) de honorários no acréscimos mensal do Poder Legislativo

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: até o trânsito em julgado da lide

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o trânsito em julgado da lide, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal de Tuparetama/PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Casa José Perazzo Leite

6.o.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 6.1.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 6.3.O valor total é equivalente a 20% (vinte por cento) do valor acrescidos ao cálculo mensal.

7.o.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor.

8.o.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal de Tuparetama/PE;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins.
- 8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.o.DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.Forma de contratação:
- 9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “E”, da Lei 14.133/21.

Tuparetama/PE, 20 de Março de 2025.

Sâmara Rodrigues da Silva
Tesoureira